



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Gestão 2017 / 2020

público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas.

Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, “c”, dá-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, muito embora haja entendimentos jurisprudenciais em contrário, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, veja-se:

“Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame”. (TJSP, Apelação Cível nº 175.932-5/4-00, Rel. Scarance Fernandes, j. em 16.03.2004).

Santa Cecília do Pavão, 03 de julho de 2017.

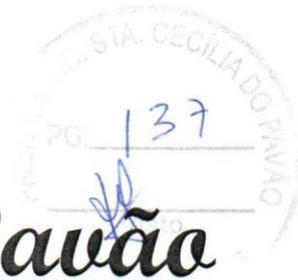
**Edimar Aparecido Pereira dos Santos**  
**Prefeito Municipal**



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



## TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017

A Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, através do seu Prefeito Municipal, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, tendo em vista o parecer jurídico opinando pela não homologação do certame ante a ausência de publicação junto ao Diário Oficial da União, resolve REVOGAR o presente feito, que tem por objeto a “aquisição de um veículo zero km, conforme especificação do anexo 1 do edital”.

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no item 13.2 – “Disposições Gerais” do edital.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, decorrente da ausência de publicação no Diário Oficial da União, que apenas tomou conhecimento o ente licitante após o parecer opinativo do Departamento Jurídico, o que poderia representar uma ampla restrição de competitividade no certame, constatou-se a necessidade de ser revogada a licitação para elaboração de novo edital com a melhor e correta publicação do certame, cujo novo edital deverá ser publicado observando-se os prazos legais de publicidade.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, *in verbis*<sup>1</sup>:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse

<sup>1</sup> In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Gestão 2017 / 2020

público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas.

Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, “c”, dá-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, muito embora haja entendimentos jurisprudenciais em contrário, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, veja-se:

“Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame”. (TJSP, Apelação Cível nº 175.932-5/4-00, Rel. Scarance Fernandes, j. em 16.03.2004).

Santa Cecília do Pavão, 03 de julho de 2017.

**Edimar Aparecido Pereira dos Santos**  
Prefeito Municipal



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



Santa Cecília do Pavão, 04 de julho de 2017.

## METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

A/C Representante Legal

Av. Brasília, nº 1701, Jardim Shandri-lá, B, Londrina, Paraná.

CEP 86070-020.

## NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, sito ao Edifício Odoval dos Santos com endereço à rua, Jerônimo F. Martins, centro, nº 1335, CEP. 86.225-000, inscrito no CNPJ 76.290.691/0001-77, aqui representado por seu Pregoeiro Municipal, Luiz Guilherme Borsatto, no uso de suas atribuições, **NOTIFICA** a empresa METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 05.035.532/0001-88, na pessoa de seu representante legal, vencedor do Processo de Licitação número nº 49, 50 e 51 de 2017 para que, no prazo máximo de 03 (três) dias uteis, possa oferecer suas razões de inconformismo ante a revogação do procedimento licitatório, por decisão do Prefeito Municipal anexa, de modo a respeitar os direitos adquiridos da empresa, bem como em exercício ao contraditório.

Sem mais para o momento, renovam-se aqui os mais altos protestos de estima e de consideração.

  
LUIZ GUILHERME BORSATTO  
PREGOEIRO MUNICIPAL



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão, 04 de julho de 2017.

## AUTOMAR VEICULOS E SERVIÇOS LTDA

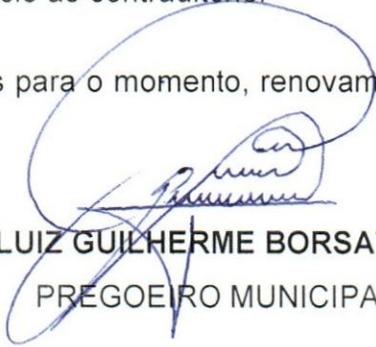
A/C Representante Legal

Av. Dr. Francisco Lacerda Junior, nº 1730, Centro, Cornélio Procópio, Paraná.  
CEP 86.300-000.

## NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, sito ao Edifício Odoval dos Santos com endereço à rua, Jerônimo F. Martins, centro, nº 1335, CEP. 86.225-000, inscrito no CNPJ 76.290.691/0001-77, aqui representado por seu Pregoeiro Municipal, Luiz Guilherme Borsatto, no uso de suas atribuições, **NOTIFICA** a empresa AUTOMAR VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 55.683.478/0005-89, na pessoa de seu representante legal, participante do Processo de Licitação número nº 50 e 51 de 2017 para que, no prazo máximo de 03 (três) dias uteis, possa oferecer suas razões de inconformismo ante a revogação do procedimento licitatório, por decisão do Prefeito Municipal anexa, de modo a respeitar os direitos adquiridos da empresa, bem como em exercício ao contraditório.

Sem mais para o momento, renovam-se aqui os mais altos protestos de estima e de consideração.

  
LUIZ GUILHERME BORSATTO  
PREGOEIRO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR



CONTRATO Nº 64/2017 CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2017  
 MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA  
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA  
 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER  
 07.001 DIVISÃO DE ENSINO  
 12.361.0001.2025 MANUTENÇÃO DIVISÃO EDUCACAO  
 3390.9600.0000 0090 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
 VIGÊNCIA: 12 MESES DATA: 03/07/2017

### ERRATA

Onde se lê: Compra Direta nº 61/2017 - Autorizo a despesa, emissão de empenho, referente a aquisição de tornos e soldas, no valor total de R\$ 1.410,00 (um mil, quatrocentos e dez reais), em favor da empresa TMA - TORNO MECANICA/AGRICOLA CNPJ: 79.154.332/0001-80. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.  
 Leia-se: Compra Direta nº 61/2017 - Autorizo a despesa, emissão de empenho, referente a aquisição de tornos e soldas, no valor total de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinqüenta reais), em favor da empresa TMA - TORNO MECANICA AGRICOLA CNPJ: 79.154.332/0001-80. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

### Lei nº. 886/2017

SUMULA: AUTORIZAÇÃO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A DESAFETAÇÃO E POSTERIOR LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E SUCATAS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e promover leilão público, de conformidade com Lei 8.666/93, para alienação dos veículos e sucatas abaixo relacionados, considerados inservíveis, economicamente inviáveis para consertos e manutenção e impróprios para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	Valor (mínimo)
01	Marcav/veículo FIAT/VRNO 801LE FIRE FLEX Placa: AFD-2246. Casa: 8601480278608529 Prefeitura. RUCV. Chassi: 06 PASSAGEIRO/ Tipo: PAS/AUTOMOVEI RENA/MA 0085583381 Fabricação/Modelo 2008/2008 Car: BRANCA Combustivel: ALCOOL GASOLINA	R\$ 1.500,00
02	Marcav/veículo: amp ka biata AT Placa: AFD-6634 Casa: KNT17P35206343966. Pádua: 663CV Capacidade: 07 PASSAGEIROS Placa: AFD-6634 Casa: KNT17P35206343966. Pádua: 663CV Car: BRANCA Combustivel: DIESEL	R\$ 1.000,00

Art. 2º - Os veículos a serem desafetados e posteriormente leiloados foram avaliados e especificados pela Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Júris e Inservíveis do Município de Santa Cecília do Pavão, nomeada pela Portaria nº 04/12017, de 18 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Os recursos adquiridos com o presente leilão serão aplicados na aquisição de novos veículos destinados à municipalidade.

Art. 4º - No Edital de Leilão constarão as demais especificações dos bens a serem leiloados, horário, bem como o prazo de entrega para o licitante, mediante depósito bancário do valor correspondente, em moeda corrente nacional, em conta corrente em nome da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão.

Art. 5º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a autorizar crédito especial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.  
 Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Lei Nº. 887/2017

do certame, conforme origina Marçal Justen Filho, in verbis:

“A revogação do ato administrativo lida-se em juízo que apura conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício competencial discricionária, a Administração devez seu acionador para repulido incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desatamento do ato anterior”

Assim, verificado que o interesse público poderia ser satisfeito de outra forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apontadas para promova-la de uma forma que ainda melhor inclua os interesses das possíveis empresas interessadas.

Poranto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, 1º, c/ da-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, sepossa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, multibonora haja entendimentos jurisprudenciais em contrário, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, visto que a licitação não exigiu o cumprimento documental tentado do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Se a habilitabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou efeitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicatário econtratado) ou em caso de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo dilato ou indeferido, com tendo sido causado proceder o desatamento do certame” (TJSP, Apelação Cível nº 1735.932-5/4-00, Rel. Sérgio Fernandes, 1.ª em 16.03.2004).

Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
 Prefeito Municipal

### TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATORIO

A Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, através do seu Prefeito Municipal, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, tendo em vista o parecer jurídico opinando pela não homologação do certame ante a ausência de publicação junto ao Diário Oficial da União, resolve REVOGAR a presente licitação, que tem por objeto a aquisição de um veículo zero km, conforme especificação do anexo 1 do edital.

Inconforme o ressaltado-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e no art. 132 - “Disposições Gerais do edital.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, decorrente da ausência de publicação no Diário Oficial da União, que apenas tornou conhecimento o ato licitante após o parecer opinativo do Departamento Jurídico, o que poderia representar a violação para elaboração do certame, conforme o parecer jurídico, se a necessidade de ser revogada a licitação para elaboração de novo edital com anulação e correção licitante em relação ao interesse público é cabível a revogação observando-se os prazos legais de publicidade.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

“A revogação do ato administrativo lida-se em juízo que apura conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício competencial discricionária, a Administração devez seu acionador para repulido incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desatamento do ato anterior”

Assim, verificado que o interesse público poderia ser satisfeito de outra forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apontadas, para promova-la de uma forma que ainda melhor inclua os interesses das possíveis empresas interessadas.  
 Poranto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, 1º, c/ da-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, sepossa exercer a ampla

# Câmara Municipal de Nova América da Colina - PR

Decreto Legislativo-DC Nº 006/2017

IVAN CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo.

### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 01 de Junho de 2017, acesso de um percentual de 6,47% (seis virgula quatro e sete por cento), ao salário base dos servidores municipais desta casa, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias 336/2016 de 06 de maio de 2016 a título de reajuste anual salarial.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação, tendo seu efeito retroativo em 01 de Junho de 2017. Revogando-se as disposições em contrário.

IVAN CAMPOS  
 PRESIDENTE DA C.M. DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

# Prefeitura Municipal de Uraí

## - Estado do Paraná -

### ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017 - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2017  
 Comunicamos a abertura do edital referente ao processo licitatório de Pregão Presencial 22/2017 objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, sendo o referido processo licitatório marcada para o dia 19/07/2017 as 08:30 (oito e meia) na cidade de Uraí, situado na rua no de janeiro, 496 setor de licitações. Informações: portal do município [www.urai.pr.gov.br](http://www.urai.pr.gov.br), link - editais - Pregão Presencial nº 22/2017. Informações: (0\*\*43) 3541-1122 ou [licitacoes@munurai.com.br](mailto:licitacoes@munurai.com.br)  
 Uraí, 05/07/2017.

Willer Carneiro da Silva - Pregoeiro

### ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017 - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2017  
 Comunicamos a abertura do edital referente ao processo licitatório de Pregão Presencial 23/2017 objeto AQUISIÇÃO DE PRANCIAS DE MADEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS PONTES E ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO, sendo o referido processo licitatório marcada para o dia 19/07/2017 as 15:00 (três horas) na cidade de Uraí, situado na rua no de janeiro, 496 setor de licitações. Informações: portal do município [www.urai.pr.gov.br](http://www.urai.pr.gov.br), link - editais - Pregão Presencial nº 23/2017. Informações: (0\*\*43) 3541-1122 ou [licitacoes@munurai.com.br](mailto:licitacoes@munurai.com.br)  
 Uraí, 05/07/2017.

Willer Carneiro da Silva - Pregoeiro

### PORTARIA Nº 210/2017

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE  
 Art. 1º - Conceder férias ao servidor LEANDRO ROSA durante o período de 05 de julho de 2017 a 03 de agosto de 2017, referente ao período aquisitivo de 08/03/2015 a 07/03/2016.  
 Art. 2º - Fica Portaria anula-se em vigor na presente data, revogada se